

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: <i>Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.</i>	Descrição de categoria de investimento:
	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> PREGÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; <input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021; <input type="checkbox"/> CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; <input type="checkbox"/> LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; <input type="checkbox"/> DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA <input type="checkbox"/> DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75 <input checked="" type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74.	Lei Federal 14.133/2021: <input type="checkbox"/> Menor Preço; <input type="checkbox"/> Maior Desconto; <input type="checkbox"/> Melhor Técnica; <input type="checkbox"/> Técnica e Preço; <input type="checkbox"/> Maior lance; <input type="checkbox"/> Maior Retorno <input checked="" type="checkbox"/> Outros

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(X) Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...];
IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - Credenciamento;
[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de



contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

(X) Decreto Municipal nº 903/2023 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no Município de Sorriso – MT.

(X) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(X) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.

(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIO E GUINCHO, PARA RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.503/1997 E LEI MUNICIPAL 2.872/2018 NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, BEM COMO NO SERVIÇO DE REMOÇÃO, DESTOMBAMENTO OU IÇAMENTO DE VEÍCULO ACIDENTADOS OU ABANDONADOS NAS VIAS MUNICIPAIS”** conforme especificação estabelecidas no presente termo de referência.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. A contratação refere-se a serviços de extrema necessidade, pois, proporcionará as Autoridades de Trânsito Municipal direcionar-se para sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas ruas e estradas municipais.

5.2. Esta contratação consente a guardar e remover os veículos autuados por medidas administrativas pertinentes a Lei Federal nº 9.503/1997 e Lei Municipal 2.872/2018 no perímetro do município, para serem encaminhados ao pátio das empresas credenciadas, a fim de que, a mesma proceda à guarda do veículo até a sua regularização/liberação ou hasta pública.

5.3. Esta contratação atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. Onde a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. Os serviços solicitados deverão ser executados conforme exigências legais, em especial a Lei Municipal 2.872/2018, bem como as descrições e quantitativos descritos no presente Termo de Referência.

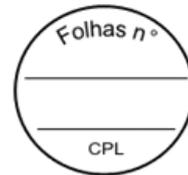
6.2. ESPECIFICAÇÕES:

6.2.1 - Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio e nos casos de acidente e abandono; o qual especificará o local e/ou o(s) tipo(s) de veículo(s) a ser(em) recolhido(s);

6.2.2 – A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 horas por dia, para que os agentes das instituições autorizadas possam requisitar os serviços imediatamente após a ocorrência de trânsito que ocasione a apreensão do veículo, seja através de uma autuação, abandono ou acidente ocorrido;



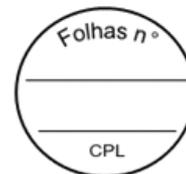
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



- 6.2.3** – Após a requisição, a empresa contratada deverá chegar ao local indicado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para transportar o veículo a ser recolhido;
- 6.2.4** – Em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada, a chegada deverá ocorrer no prazo de no máximo 30 (trinta) minutos após o acionamento;
- 6.2.5** – Para locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada, acrescentar-se-á o prazo de 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos;
- 6.2.6** – A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada a autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada.
- 6.2.7** – O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança;
- 6.2.8** – Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;
- 6.2.9** – Os veículos, objetos das medidas administrativas, acidente e abandono, serão transportados para o pátio da empresa que recolheu o referido veículo, podendo ser guardado em pátios de terceiro divergente daquele que realizou a guinchada, sendo que toda responsabilidade civil, criminal e administrativa será da própria empresa credenciada, executante do serviço em questão.
- 6.2.10** – Os serviços devem estar disponíveis durante 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 6.2.11** – A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, durante a sua guarda até o momento da sua liberação ao proprietário ou até eventual entrega ao novo proprietário após realização de hasta pública.
- 6.2.12** – **As empresas credenciadas deverão possuir local apropriado próprio ou alugado, que permita a guarda em total segurança de todos os veículos removidos independente do motivo da remoção, peso ou tamanho, não podendo alegar falta de espaço como causa de não prestação dos serviços;**
- 6.2.13** – **As empresas credenciadas deverão possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de motocicletas, ciclomotores, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de passeio, utilitários ou similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 kg.**
- 6.2.14** – **As empresas credenciadas deverão possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de cargas e passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, articulados, reboques e semirreboques. Caso não possuam podem apresentar contrato de locação ou similar que demonstre a disponibilização deste veículo para a adequada prestação do serviço.**
- 6.2.15** – Se for necessário, a empresa deverá disponibilizar mais de um veículo, com as mesmas características descritas nos itens 6.1.12 e 6.1.13, para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a demanda, podem estes ser locados;
- 6.2.16** - O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:
- 1** – Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 2 megapixels de resolução cada.
- 2** – Extintor de incêndio – 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



gás carbônico, com carga e casco dentro da validade.

3 – Rolo de fita zebreada para delimitação/isolamento de área nas cores preta/amarela com largura mínima de 70mm e comprimento mínimo de 100 metros.

4 – Cones – no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante.

5 – Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo,

de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução 268 do CONTRAN) e estrobo.

6 – Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por leds.

7 – Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço.

8 – Patins para movimentação e remoção de veículos que estejam em situação de estacionados:

6.2.17 – Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

6.2.18 – Condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.

6.2.19 – Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados conforme padrão estabelecido pela Contratante, e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

6.2.20 – Os condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante.

6.2.21 – A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

6.2.22 – A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 horas por dia, para que os agentes das instituições autorizadas possam requisitar os serviços imediatamente após a ocorrência, seja uma autuação, abandono ou acidente;

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Conforme prevê a Lei 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro, no seu artigo 271 §4º, e regulamentação da Lei Municipal 2.872/2018, os serviços de remoção, depósito e guarda são de responsabilidade do proprietário do veículo.

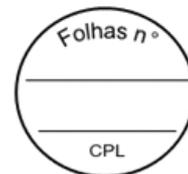
7.2. O mesmo diploma federal nos seus §1º e 2º, informa que a liberação do veículo recolhido ao pátio só será efetuada após a quitação total de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

7.3. Sendo assim, toda e qualquer liberação somente ocorrerá após comprovação dos débitos acima elencados, com a devida baixa no sistema de consulta dos órgãos executivos de trânsito das unidades federativas, bem como com apresentação da nota fiscal referente ao serviço de guincho e das diárias de estada.

7.4. Fica a cargo de todos os credenciados o cumprimento do §3º, do art. 12 da lei 2.872/2018, para até o quinto dia útil do mês subsequente, recolher mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal a referida taxa, considerando o relatório de veículos recolhidos por credenciada emitido pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência.

7.5. Os valores referentes a prestação de serviço são os previstos na Lei 2.872/2018 e replicados no anexo I do presente Termo de Referência.

7.6. Os adicionais previstos para os casos de quilometragem que excederam 30KM, será considerado como ponto de referência para a contagem de referida distância, a base da empresa responsável pelo serviço (pátio do guincho), devendo referida base estar localizada na região metropolitana do município.



7.7. A prestação de serviço que as empresas credenciadas irão utilizar é a do VRF (**valor de referência fiscal**), seguindo o Decreto Municipal nº 810/2022 de 14/12/2022, sendo assim não será utilizado os parâmetros I e II estabelecidos na Instrução Normativa SCL nº 002/2020.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. CONFORME ANEXO II

9. DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

6.3.1 - A CREDENCIADA deverá adotar os procedimentos na realização dos serviços, conforme previsão da Lei Municipal 2.872/2018 e mencionados no presente Termo de Referência.

6.3.2 – A CREDENCIADA deverá guinchar, transportar e guardar o veículo recolhido, retido e/ou apreendido para o pátio de depósito de sua propriedade ou de terceiro respeitando a responsabilidade prevista no item 6.2.9 deste Termo de Referência;

6.3.3 – A empresa CREDENCIADA ao chegar ao local solicitado para execução dos serviços, deverá OBRIGATORIAMENTE, preencher um *checklist* com as informações abaixo descritas, que será entregue para pessoa responsável do órgão autuador, bem como uma cópia na Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, juntamente com o veículo transportado:

a) Identificar o nome completo e documentos pessoais da pessoa responsável da empresa contratada pelo transporte do veículo apreendido/autuado;

b) Constar o dia, horário e local em que foi autuado/apreendido o veículo;

c) Tipo do veículo, com a respectiva placa, UF, marca/modelo, cor, ano de fabricação, chassi, RENAVAM, proprietário do veículo e seus documentos pessoais, quem era o condutor no momento da autuação/apreensão com seus documentos pessoais;

d) Constar a instituição e o agente responsável, além da autuação se for o caso, do motivo da remoção, recolhimento ou apreensão, bem como quais as irregularidades a serem sanadas para liberação;

e) Anotar a quilometragem atual do veículo;

f) Constar o nível aproximado de combustível (vazio, reserva, 1/4, 1/2, 3/4, cheio);

g) Fazer um relatório fotográfico do veículo, para identificar o estado de conservação, em especial se possui danos laterais, na pintura, danos nos vidros, faróis, para-choques, retrovisor, bancos, painel, entre outros;

h) Constar no relatório se o veículo possui bateria, extintor, macaco, chave de roda, tacógrafo, alto-falantes, aparelho de cd/dvd ou similar;

i) Constar todos os pertences encontrados dentro do veículo, e devolvê-los no momento em que despachar o veículo no local indicado;

6.3.4 – Ao final do *checklist*, o responsável deverá necessariamente lacrar o veículo, com etiqueta contendo o brasão da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, em todos os locais do veículo que são passíveis de abertura, tais como: todas as portas, capô, porta-malas, entre outros; que não poderão mais ser violados pela empresa contratada, sob as penas da Lei.

6.3.5 – Todos os gastos com o respectivo *checklist* serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive a etiqueta de lacre dos veículos.

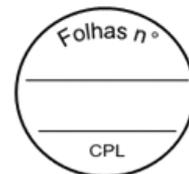
6.3.6 – O órgão competente para realizar a liberação do veículo, seja ela condicionada ou não, será somente a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

6.3.7 – A liberação ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades apontadas pelo agente da autoridade de trânsito, bem como pela comprovação da quitação dos serviços de pátio e guincho, ou seja, apresentação da nota fiscal de ambos os serviços.

6.3.8 – Caso a irregularidade não puder ser sanada no local de guarda do veículo, poderá o proprietário/condutor, solicitar a liberação condicionada a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, que em caso de deferimento irá estipular prazo para reapresentação, devendo o veículo sair de forma TRANSPORTADA, salvo exceção.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



6.3.9 – Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive as taxas, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando das apresentações das propostas e em atenção aos dispostos nos artigos 66 e 69 da Lei 14.133/2021.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

10.2. A Administração poderá solicitar o credenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

10.3. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

10.4. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

10.5. A credenciada que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

10.6 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da administração, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a administração municipal;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

11. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: MARCIO RODRIGO PIRES

SUBSTITUTO: JESSE FERREIRA BARROS

11. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) MESES, contados da data de sua homologação.

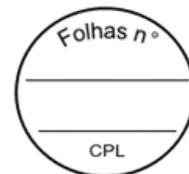
11.2. A vigência do credenciamento será condicionada a existência de saldo quantitativo do processo.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

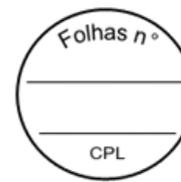
14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Sorriso – MT, 06 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
JOSE CARLOS MOURA



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



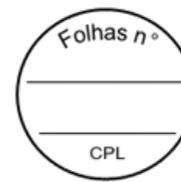
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em VRF	Valor do km adicional para acionamento com mais de 30 km em VRF
01	Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	1 VRF	0,03 VRF
02	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	2 VRF's	0,05 VRF
03	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	2,5 VRF's	0,07 VRF
04	Guincho para veículos articulados, reboque e semirreboque	Serviço fixo limitado até 30 km	3 VRF's	0,09 VRF



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



DOS VALORES DO DEPÓSITO EM PÁTIO POR DIÁRIA

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em VRF
01	Estada no pátio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias;	Diária	0.25 VRF
02	Estada no pátio para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg, limitadas a 180 dias;	Diária	0,5 VRF
03	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária	1 VRF
04	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque, limitadas a 180 dias.	Diária	1,5 VRF's

ANEXO II

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2023	VALOR 2024
SEMSEP	20.001.06.1810037.1080	Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. de Segurança Pública.	339039	969	R\$ 0,01	R\$ 0,01